



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 024/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Eliane Fátima de Oliveira Almeida, JME 0433-2, 10 (dez) dias, a partir de 01/02/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

- licença-saúde requerida pelo servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME 0338-7, 07 (sete) dias, a partir de 28/01/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002067-86.2015.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gianfranco Caiafa

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e acolher a preliminar apresentada pela eminente Procuradora de Justiça, em relação ao delito de lesão corporal (art. 209, *caput*, do Código Penal Militar), reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando a extinção da punibilidade em relação ao número 103.795-1, Cel PM Gianfranco Caiafa, conforme estabelece o art. 123, inciso IV, do Código Penal Militar, considerando-se a pena *in concreto*.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL (ART. 209, “CAPUT”, DO CPM) – PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA – DECURSO DO PRAZO LEGAL – RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000131-07.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Paulo Rodrigo Vieira da Silva

Advogado: Leonardo Costa Barbosa (OAB/MG 191901)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração é aquela possível de ser verificada ou apurada no inteiro teor do acórdão. Desta forma, não se pode arguir a existência de uma suposta contradição com parâmetros externos à decisão embargada (Precedentes: EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1801652/SP, relator Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 30/08/2021, publicação no DJe 02/09/2021; EDcl no AgInt no REsp 1460601/RO, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgamento realizado em 10/08/2021, acórdão publicado no DJe em 18/08/2021).

- Verificada a ausência da omissão, obscuridade e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo